



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.078, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pela **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima as Receitas e fixa as despesas consolidadas do Município de BOCAINA DO SUL/SC para o exercício de 2025 em R\$ 38.300.000,00 (Trinta e oito milhões e trezentos mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como, dos Fundos mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de BOCAINA DO SUL/SC para o exercício de 2025 estima as Receitas em R\$ 38.300.000,00 (Trinta e oito milhões e trezentos mil reais) e fixa as despesas em R\$ 38.300.000,00 (Trinta e oito milhões e trezentos mil reais), e estabelece as Transferências Financeiras aos Fundos e à Câmara Municipal em R\$ 6.127.200,00 (seis milhões cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

§ 1º A Receita a que se refere o artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Valor em R\$
1. RECEITAS CORRENTES	34.453.565,50
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.846.434,50
TOTAL	38.300.000,00

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.740.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	870.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.559.130,50
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.761.734,50
05 - SECRETARIA DE DUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	13.505.207,50

06 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	280.250,00
07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	7.199.477,50
08 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	475.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.654.400,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.154.500,00
11 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	25.300,00
13 - FUNDO DA DEFESA CIVIL	20.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	55.000,00
T O T A L	38.300.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
Função	Descrição da Função	Valor
01	Legislativa	1.740.000,00
04	Administração	6.279.830,50
06	Segurança Pública	91.927,50
08	Assistência Social	1.999.800,00
10	Saúde	6.654.400,00
12	Educação	12.743.107,50
13	Cultura	182.100,00
15	Urbanismo	1.404.100,00
16	Habitação	640.000,00
17	Saneamento	15.000,00
18	Gestão Ambiental	79.000,00
20	Agricultura	1.682.734,50
26	Transporte	3.484.000,00
27	Desporto e Lazer	580.000,00
28	Encargos Especiais	669.000,00
99	Reserva de Contingência	55.000,00
TOTAL		38.300.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	31.932.165,5
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	16.286.800,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	15.000,00

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	15.630.365,50
DESPESAS DE CAPITAL	6.367.834,50
4.4.00.00 - Investimentos	5.967.834,50
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	400.000,00
TOTAL	38.300.000,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE BOCAINA DO SUL

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura de BOCAINA DO SUL para o exercício de 2025, estima as receitas em R\$ 36.032.800,00 (trinta e seis milhões e trinta e dois mil e oitocentos reais) e fixa as despesas em R\$ 29.905.600,00 (vinte e nove milhões novecentos e cinco mil e seiscentos reais), e prevê as Transferências Financeiras em R\$ 6.127.200,00 (seis milhões cento e vinte e sete mil e duzentos reais), distribuídos ao Fundo Municipal de Saúde em R\$ 4.387.200,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais) e para Câmara de Vereadores em R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais)

§ 1º A Receita a que se refere o artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Valor em R\$
1. RECEITAS CORRENTES	33.138.765,50
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.894.034,50
TOTAL	36.032.800,00

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
Função	Descrição da Função	Valor R\$
04	Administração	6.279.830,50
06	Segurança Pública	91.927,50
08	Assistência Social	1.999.800,00
12	Educação	12.743.107,50
13	Cultura	182.100,00
15	Urbanismo	1.404.100,00
16	Habitação	640.000,00
17	Saneamento	15.000,00
18	Gestão Ambiental	79.000,00
20	Agricultura	1.682.734,50
26	Transporte	3.484.000,00
27	Desporto e Lazer	580.000,00
28	Encargos Especiais	669.000,00
99	Reserva de Contingência	55.000,00

TOTAL - Função	29.905.600,00
----------------	---------------

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	24.713.465,50
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	12.483.200,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	12.215.265,50
DESPESAS DE CAPITAL	5.192.134,50
4.4.00.00 - Investimentos	4.792.134,50
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	400.000,00
Total	29.905.600,00

IV - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
Órgão	Descrição da entidade	Valor em R\$
01.00	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.740.000,00
04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.387.200,00
TOTAL - Transferências		6.127.200,00

TOTAL - Despesas	29.905.600,00
TOTAL - Transferências	6.127.200,00
TOTAL Geral	36.032.800,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2025 estima as receitas em R\$ 2.267.200,00 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) estima a Transferência Financeira da Prefeitura do Município de Bocaina do Sul em R\$ 4.387.200,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais) e fixa as despesas em R\$ 6.654.400,00 (seis milhões seiscientos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º A Receita a que se refere o artigo 2º desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS	Valor em R\$
1. RECEITAS CORRENTES	1.314.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	952.400,00

TOTAL	2.267.200,00
-------	--------------

II - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A SEREM RECEBIDAS	
Descrição da entidade	Valor em R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL	4.387.200,00
TOTAL	

I - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.267.200,00
II - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A SEREM RECEBIDAS	4.387.200,00
TOTAL	6.654.400,00

§ 2º A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
Função	Descrição da Função	Valor R\$
10	Saúde	6.654.400,00
TOTAL		6.654.400,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	5.668.700,00
3.1.000.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.653.600,00
3.3.000.00 - Outras Despesas Correntes	3.015.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	985.700,00
4.4.000.00 - Investimentos	985.700,00
TOTAL	6.654.400,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VERADORES

Art. 5º O Orçamento da CÂMARA DE VERADORES DE BOCAINA DO SUL, para o exercício de 2024, prevê a Transferência Financeira da Prefeitura do Município em R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais), conforme art. 29A da Constituição Federal e fixa as despesas em R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais).

I - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A SEREM RECEBIDAS	
Descrição da entidade	Valor em R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL	1.740.000,00

TOTAL	1.740.000,00
-------	--------------

Parágrafo único. A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
Função	Descrição da Função	Valor R\$
01	Legislativa	1.740.000,00
TOTAL		1.740.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	1.550.000,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1.150.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	190.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	190.000,00
TOTAL	1.740.000,00

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL	
I - Passivos Contingentes	55.000,00
TOTAL	55.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando este autorizado a abrir crédito suplementar por conta destes recursos, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 01/12/2025 os riscos relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no §2º deste artigo, desde que o orçamento para 2026 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 7º A transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa ou modalidade de aplicação para outro, dentro de cada ação, poderá ser feita por decretos do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores transferidos por leis específicas aprovadas no decorrer do exercício, poderão ser novamente transferidos por decretos do Poder Executivo dentro de cada ação.

Art. 8º Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades, ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial.

Art. 9º Fica o executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº **4.320/64**, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento consolidado do Município, utilizando como fontes de recursos, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei nº **4.320**, de 1964:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - Superávit financeiro do exercício anterior;

III - Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

IV - Produto de operação de crédito autorizada em Lei específica.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com o governo estadual, federal e suas entidades, e os recursos oriundos destes convênios com destinação específica não prevista no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa ou documentos que assegurem seu ingresso, (artigo 8º, parágrafo único, da LRF).

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita ou o excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, através de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º A abertura de créditos extraordinários poderá ou não indicar as fontes de financiamento.

§ 3º A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação específica se necessários.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. Durante o exercício de 2025 o Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, mediante autorização legislativa.

Art. 15. A assinatura de convênios e contratos com outras esferas de governo ficará a critério do Poder Executivo, que, para tanto, levará em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse para o Município de Bocaina do Sul.

Art. 16. As receitas de realização extraordinária, oriundas de operações de crédito, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 17. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive cessão de servidor destinado à prestação de serviço em cartório eleitoral quando requisitado por juiz da comarca do município. (Prejulgado 1364 TCE/SC)

Art. 18. O remanejamento das previsões com fins específicos em relação às fontes de recursos ordinários e vinculados das destinações de recursos (DR), conforme Portaria STN, caracterizada pela tabela nacional de Fonte de Recursos, dar-se-á por ato do poder executivo conforme ingresso dos recursos e sua respectiva vinculação.

Art. 19. As alterações efetuadas na presente Lei Orçamentária (LOA), aprovadas nos anexos desta lei, modificam os mesmos instrumentos de planejamento LDO/2025 e PPA 2022-2025.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2025.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA

Prefeito de Bocaina do Sul

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2024